



Ofício nº 31/2017

Joinville/SC, 16 de novembro de 2017

**Assunto: Fórum Entidades Contábeis com a SEF/SC – SEFAZ  
Dúvidas, solicitações e sugestões**

Prezado Senhor,

Considerando que vários assuntos relacionados ao ICMS estão em evidência perante as classes Contábil e Empresarial, as Entidades Contábeis Catarinenses (Sescon Santa Catarina, Sescon Grande Florianópolis, Sescon Blumenau, Fecontesc e CRCSC) elaboraram este material com as principais dúvidas, solicitações e sugestões coletadas de todo o Estado, para que sejam analisadas pelo Fisco Estadual com o objetivo de debatermos as matérias tributárias.

Reiteramos a importância da parceria existente entre a Classe Contábil e o Governo de Santa Catarina ao longo desses anos, que vem contribuindo para o desenvolvimento dos negócios, com geração de emprego e renda.

Seguem abaixo os relatos, dúvidas e sugestões dos empresários (temas destacados por tópicos):

**Industrialização por Encomenda – Fações Têxteis – Cadeia da Indústria**

Está gerando repercussão na atividade têxtil a nova Lei Complementar Federal 157/2016 que altera o ISS, aonde os municípios pretendem cobrar o tributo municipal. Entendemos que a industrialização por encomenda é uma das etapas do processo produtivo, com incidência somente do ICMS e do IPI. Solicitamos posicionamento da SEF, para que as prefeituras não efetuem a bitributação.

**Junta Comercial Integração**

Atualmente temos a sincronização dos processos de constituição e alteração de empresas perante a JUCESC e SEFAZ, porém, após a homologação por parte da JUCESC não há sincronização de todas as informações corretamente no sistema da SEFAZ.

Geralmente precisamos ainda, fazer atualizações e/ou correções no cadastro da SEFAZ, e apresentar os documentos comprobatórios na SEFAZ, para então, termos o cadastro correto de acordo com o homologado/registrado na JUCESC.

Entendemos, que essa correção por falha na sincronização, poderá ser feita pela classe contábil e assim, homologada, sem a necessidade de apresentar os documentos, visto



que a informação já foi encaminhada à SEFAZ via sincronização, ou, caso seja inviável, como o ato é registrado pela VIA Única da JUCESC, essa documentação comprobatória, possa ser encaminhada via e-mail ao Fiscal da SEFAZ, juntamente com o protocolo de alteração, sem necessidade de comparecer pessoalmente na SEFAZ.

## **Junta Comercial Integração 2**

### **INSCRIÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CCICMS-SC**

FASE 1 - O Cadastro no ICMS-SC antigamente era tipo o FCPJ, onde se preenchia todos os dados num programa off-line e transmitia.

FASE 2 - Depois, com o advento do REGIN, isso melhorou bastante, onde a aprovação do REGIN já gerava automaticamente um número de inscrição no CCICMS-SC, bastando pagar a taxa e levar cópia do contrato social ao conhecimento do Fisco Estadual.

FASE 3 - Há algum tempo, porém, esse serviço parou de funcionar, voltando a ser por informações retrabalhadas (o que melhorou em relação a fase 1 foi que o sistema é on-line, só isso). Isso representa um retrocesso.

## **Bloco X**

- Campanha de esclarecimento junto aos profissionais da Contabilidade e Empresários;
- Atualmente esta informação fica restrita ao pessoal do sistema, de onde recebemos as mais variadas informações;
- São informações que vêm alterar toda uma cultura contribuinte/fisco.

## **Medidor Volumétrico de Combustível**

- Campanha de esclarecimentos junto aos profissionais da Contabilidade e Empresários;
- Atualmente esta informação fica restrita ao pessoal do sistema, de onde recebemos as mais variadas informações;
- Importante informação aos proprietários/gerentes de postos.

## **Convênio 52/2017**

Como devemos proceder já que o Estado de Santa Catarina ainda não regulamentou este convênio? Se possível realizar campanha de esclarecimentos.

## **Validador de Código de Barras**

Validação do Código de Barras. Haverá a prorrogação para 2018, em Santa Catarina, do início da obrigatoriedade do código de barras informado nos campos cEAN e cEANtrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN, conforme o ajuste SINIEF 12, de 06/09/2017?



## **DIME – Resumo de Apuração**

No recibo de entrega da DIME deverá constar resumo da apuração do imposto (saldo credor ou a pagar).

## **DIME - Extinção**

Extinção da DIME para as empresas que entregam o Sped Fiscal.

## **DIME, Sintegra, DeSTDA e Sped Fiscal**

Estipular prazo de entrega para o 20º dia, do 2º mês subsequente ao período apurado.

## **Sintegra – Registro Inventário**

Solicitamos que a obrigação de informar os dados do Inventário Físico, especificamente dos campos 74 e 75 do SINTEGRA/SC, tenha seu prazo de entrega alterado para até o dia 30/04 do ano subsequente.

PRAZO DE ENTREGA ATUAL= 31/01 do ano subsequente

Justificativa:

- O Sintegra referente ao movimento de janeiro pode ser enviado até o dia 15 do mês subsequente, como a obrigação de entrega dos registros 74 e 75 é até o dia 31/01, praticamente foi criada uma nova obrigação acessória.

- Os sistemas de ERP's estão tendo dificuldades na geração deste arquivo;

- Seguindo a tendência de desburocratização e normatização de obrigações acessórias, o prazo determinado para entrega/registro das "Demonstrações Contábeis", é:

.....

*b) Para as empresas optantes pelo regime de **Lucro Presumido**, prevalece o procedimento determinado pelo Código Civil (arts. 1078, 1181 e 1184) e Lei das SAs (arts. 132 e 176) cujo prazo limite para a formação e registro do Balanço Patrimonial (Livro Diário) na Junta Comercial é o último dia do mês de abril do exercício seguinte (p.ex.: o balanço de 2017 deverá ser registrado até 30 de abril de 2018).*

– O Registro 74 e 75 para as empresas do Simples Nacional com faturamento até R\$ 240.00,00 como proceder, tendo em vista que as mesmas não estão obrigadas a emissão das notas fiscais por processamento de dados. Permanecendo a legislação desta forma a empresa terá que adotar todo um sistema de processamento somente para cumprir com a obrigação do Inventário – Sugestão que volte a permissão da escrituração do livro manuscrito.



### **Prazo do ICMS**

- Que o imposto ICMS tenha um prazo maior para sua apuração e pagamento, poderia ser o 10º dia útil e não no dia 10 de cada mês, pois na verdade, dia 10 não representa 10 dias de trabalho e sim, mais ou menos 6 dias úteis, o que complica nos processamentos e apuração deste imposto, que é tão importante e ao mesmo tempo complexo, principalmente depois da segregação de apuração que tornou o trabalho ainda mais detalhista e passível de erros não propositais.

- Alteração na data do vencimento do ICMS, do dia 10 para o dia 20, como era o prazo anteriormente.

### **ICMS – Atraso no reconhecimento do pagamento do tributo**

Ocorreu um fato com nossos clientes nesta última segunda-feira dia 11/09. Nossos clientes, na maioria Importadoras, realizaram seus pagamentos de ICMS no prazo legal do ICMS, a DIME foi entregue corretamente e o imposto pago corretamente, porém os pagamentos só foram “reconhecidos” no dia 12/09 por volta das 12h, ocorrendo vários atrasos de importações.

### **SAT – Nota Fiscal Eletrônica**

Consulta NF-e Recebida e emitida: A partir de abril/2012, a Secretaria da Fazenda estadual disponibilizou via SAT consulta das notas fiscais eletrônicas – Modelo 55 recebidas e emitidas.

Nas consultas feitas, diversos contribuintes possuíam notas fiscais de entrada emitidas que não eram suas. Isto ocorreu porque os remetentes emitiram com CNPJ e Inscrição Estadual erradas. O prazo para cancelamento da NF-e é de 24 horas, e o erro só é percebido, talvez quando receber a mercadoria ou somente quando escriturarmos esta nota fiscal.

Sugestão para que possamos impedir esta situação:

Quando o emitente e o destinatário são de SC, o validador da NF-e deverá consistir os dados e não autorizar a emissão da NF-e;

Quais medidas a tomar?

- a) A carta de correção não tem validade quando altera dados do destinatário, base de cálculo e imposto;
- b) A nota fiscal não pode ser cancelada porque ultrapassou as 24h, sendo que a mercadoria circulou;
- c) E, a mercadoria não é nossa, como provaremos isto ao fisco no período de 05 anos?
- d) Qual a alternativa para correção, pois a emissão da NF-e está com CNPJ e IE errada?



## **SAT – Acesso ao Sistema**

Hoje o acesso ao SAT é realizado via Contador vinculado ou contribuinte. Se fornecermos nossa senha ao Cliente terá acesso a todos os nossos clientes e a todas nossas funções. E, a mesma coisa com o contribuinte. Se liberar sua senha, ao colaborador que recebe e lança as notas fiscais de entrada, terá acesso a todas as funções e informações disponíveis.

Sugestão:

- Haver a possibilidade de liberarmos somente as funções que desejarmos: Ex.: somente consultas;
- Ou, a possibilidade de criar usuário específico para emissão de notas fiscais avulsas, consulta de XML e notas fiscais recebidas ou emitidas;
- Atualmente este processo ainda é realizado de forma manual, ou seja, entrega-se o pedido junto a USEFI da região, recebe uma senha provisória, altera-se a senha e passa a usar. Sugestão que esta possibilidade possa ser feita de forma eletrônica, nos mesmos moldes da RFB, em que o profissional detentor do acesso tem condições de liberar acessos determinados;
- Ou ainda, neste processo todo, possibilidade de acesso via certificação digital.

## **DARE On-line**

O Dare online deverá calcular o ICMS em atraso, com multa e juros.

Justificativa: Evitará muitos erros de recolhimento a menor, bem como, teremos uma agilização no processo, e por consequência, padronização das rotinas.

## **DeSTDA**

Estamos com dificuldade na transmissão destes arquivos, o sistema não fornece nenhum tipo de suporte. Precisamos que o Estado verifique esta situação.

## **Acesso a informações do Fisco para aumentarmos a arrecadação**

O que facilitaria muito seria disponibilizar via S@t as vendas efetuadas no Cartão. Muitos clientes não emitem notas sobre tudo o que vendem no cartão e por isso acabam caindo na Concorrência Leal. Se o Contador tivesse estes dados do Sefaz em mãos, poderia corrigir antes da notificação.

Também como sugestão seria a possibilidade de o contador ter acesso pelo S@t ao sistema de cruzamento de dados que o fisco utiliza na Concorrência Leal.



## **NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA**

A nota fiscal avulsa disponibilizada pelo SAT precisa ser melhorada.

Ex.: Se emitirmos uma remessa para conserto com destino para outro Estado, não tem o CFOP 6.915, sai com a CFOP 6.949, com outras operações. Deveriam incluir todas as CFOP de saídas conforme o anexo 10, porque temos que emitir a NF-e errada, para depois termos que fazer carta de correção. Verificar NF-e 624.212 – série 891.

## **Nota Fiscal Eletrônica – PRODUTOR RURAL**

- A Nota Fiscal Eletrônica de Produtor Rural, apesar de toda a sua emissão ser por meios eletrônicos, ainda permanece seu acesso, bem como a informação junto a Secretária Municipal, de forma manual.
- Disponibilizar junto as Prefeituras acesso às notas fiscais eletrônicas emitidas de forma instantânea, possibilitando assim maior controle e acompanhamento das operações.
- No caso de notas fiscais complementares emitidas por empresas, principalmente pelos adquirentes de produtos rurais (milho, soja, feijão, etc.), que as secretárias possam ter acessos simultâneos evitando também a necessidade de levar uma cópia até a secretária para lançamento manual.
- Quanto a nota fiscal complementar da compra de produtos agrícolas, temos ainda um grande problema, pois muitos sistemas das Prefeituras não aceitam o lançamento complementar em nota fiscal já lançada; esta situação causa muitos problemas junto a contribuintes/produtores/prefeituras, causando muitas vezes sérios problemas quando da emissão da DAP por parte da Epagri, que serve de base para fins de comprovação de operações bancárias.

Justificativa: As Grandes Empresas e Cooperativas, atualmente adquirem produtos com preços a fixar, (o regulamento do ICMS não permite recebimento para depósito), onde é emitida uma nota fiscal de compra a prazo com valor médio do produto, com seu devido recolhimento do Funrural, até que o produtor resolva comercializar o referido produto, em que no ato da comercialização é emitida nota fiscal complementar. Atualmente a maioria das prefeituras não consegue lançar em seus sistemas esta nota complementar causando vários problemas.

## **Baixa de Inscrição Estadual com Débito**

Quando é solicitada baixa da inscrição estadual que possui débitos, a situação passa a constar como "requerida" e não "concluída" até o término do parcelamento.

Segundo comentado pelo Sr. Ari (salvo qualquer engano), esta situação não interfere em nada, ela já passa a ser considerada como baixada, entretanto, o Contador não tem esta informação e continua a apresentar as obrigações, etc. até a conclusão dos pagamentos.





## **Do Pedido**

Que ao ser solicitada a baixa mesmo com débitos, seja concedida, conforme prevê o regulamento do ICMS, onde as responsabilidades passam a ser dos sócios. No âmbito da RFB já existe este procedimento.

Justificativa: Evitaria dúvidas, a entrega sem necessidade de obrigações, limpeza nos cadastros, e todos ganhariam.

## **Simplificação do TTD**

Tratamento Tributário Diferenciado: O SAT gera muitas dúvidas, sendo que os benefícios são complexos, com determinadas condicionantes;

## **Bebidas Frias – Substituição Tributária**

Disponibilizar todos os ATOS (Preços Médios Ponderados a Consumidor Final – PMPF de Bebidas), celebrados pelos fabricantes no site da Fazenda;

## **Aquisição de peças de outros Estados**

Seria oportuno uma mudança na legislação, pois da forma que se apresenta hoje, é bastante burocrático para as empresas:

Sugestão: fazer uma alteração no Regulamento do ICMS quanto ao prazo do recolhimento do ICMS-ST (Diferencial de Alíquotas) para as empresas transportadoras que adquirem peças em outros Estados conforme previsto no RICMS-SC/01: Anexo 3, Art. 18, §3º do RICMS-SC/01

**Art. 18** - *O contribuinte substituto, estabelecido em outro Estado, que não providenciar sua inscrição nos termos do [art. 27](#), deverá recolher o imposto devido por substituição tributária a este Estado por ocasião da saída da mercadoria de seu estabelecimento, caso em que o transporte deverá ser acompanhado por uma das vias da GNRE (Convênio ICMS 81/93).*

*§ 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo, caso o contribuinte substituído receba mercadorias sujeitas à substituição tributária acobertadas por documento fiscal desacompanhado da GNRE ou DARE-SC, deverá:*

*I - apurar o imposto devido por substituição tributária, na forma prevista no [Capítulo IV](#);*



***II - recolher o imposto relativo a cada operação até o 7º (sétimo) dia subsequente ao da emissão do documento fiscal.***

A dificuldade nesta legislação é cumprir o prazo estabelecido no item II acima, principalmente para as empresas de transporte. Os documentos chegam no escritório de contabilidade somente no final do mês, quando o ICMS já deve ser recolhido com multa.

Sugestão: Permitir que no caso das peças utilizadas como Insumo (ICMS-ST - diferencial de alíquota) possa ser recolhido até o 10º dia do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal. Código de Receita: 1473 e classe de vencimento 10049.

Ou

Estabelecer um valor mínimo para recolhimento do DARE nesses casos, que pode ser acumulado e recolhido quando atingir um determinado valor. Exemplo: R\$ 100,00.

Existe dificuldade de recolher por operação, sendo que diversas NF-e são emitidas em inúmeros Estados. O transportador nem sempre tem a estrutura e pessoal disponível para o preenchimento do DARE e efetuar o pagamento via banco.

### **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e**

Implantação urgente da NFC-e em virtude das novas tecnologias existentes. Além dos gastos para aquisição de máquina de ECF, existem os problemas causados em virtude das intervenções técnicas. Vários Estados implementaram o Cupom Eletrônico;

### **Alterações na Legislação Tributária**

Prazo para adaptação: Fazer a implementação das obrigações acessórias de forma clara, com o mínimo de 30 dias de antecedência, evitando dúvidas e questionamentos. Também sugerimos que seja prorrogado pelo mesmo prazo de 30 dias, qualquer obrigação acessória que provoque atualização de versão de sistema para o pronto atendimento de entrega dessas obrigações. Solicitamos ainda a manifestação antecipada por parte do fisco referente prorrogações de prazos finais de entrega das obrigações.





### **Plantão Fiscal**

Sugerimos que volte o atendimento "Plantão Fiscal via fone" nas Regionais, pois ficaria mais ágil o atendimento. Que seja realizado atendimento setorizado, conforme o tema, e que as respostas das dúvidas sejam padronizadas a nível de Estado.

### **Atendimento Telefônico da SEF via 0300**

Aprimorar o atendimento através desse canal.

### **Consulta dos Conhecimentos de Transportes Eletrônicos – CT-e**

Seria extremamente importante que a SEFAZ disponibilizasse no portal consulta aos CT-E emitidos, assim como já é feito às NF-e.

### **Armazenamento do Arquivo XML**

Dispensar as empresas do arquivamento do XML, em virtude do Fisco já possuir estas informações em sua base de dados.

### **Ferramenta do Cálculo do ICMS ST (Substituição Tributária)**

Realizar a atualização do sistema que faz o cálculo do ICMS ST no site da Fazenda Estadual de acordo com a legislação tributária em vigor.

No site da Fazenda não está disponível o cálculo do ICMS ST de produtos importados dentro do estado de SC, de um fornecedor normal do Estado, que vendeu produtos ST para cliente optante pelo Simples Nacional. Porém o cálculo não fecha em função do benefício, que reduz a alíquota do ICMS próprio a 10%. A solicitação é a de implantar um campo para que o cálculo fique correto.

### **Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO)**

Que este livro seja disponibilizado via SAT, de forma eletrônica.



### **SAT – Ofícios e Comunicados**

Que seja disponibilizado via caixa postal do SAT os ofícios e comunicados enviados pela Fazenda Estadual ao profissional da Contabilidade.

Justificativa: Geralmente as instruções do fisco são enviadas por e-mail, o que acaba ocasionando o não recebimento, em virtude de bloqueios e caixas de spam.

Sendo o que tínhamos, reiteramos novos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Eugenio Vicenzi**  
Presidente Seson Santa Catarina

**Fernando Baldissera**  
Presidente Seson Grande Florianópolis

**Jefferson Pitz**  
Presidente Seson Blumenau

**Tadeu Oneda**  
Presidente da Federação dos Contabilistas  
do Estado de de Santa Catarina - Fecontesc

**Marcello Alexandre Seemann**  
Presidente do Conselho Regional de  
Contabilidade de SC - CRCSC

**Ilmo. Sr. ARI JOSE PRITSCH**  
**Diretor do DIAT**  
**Centro Administrativo do Governo do Estado de SC**  
**SC-401, nº 4600 – Florianópolis/SC**